

www.levysalomao.com.br

Boletim agosto 2004

Juros, demagogia e bravatas Por Joca Levy

Há consenso de que o spread bancário - a diferença entre o juro cobrado pelo banco e a remuneração por ele paga ao depositante - é elevado.

A maior parte das poucas opiniões sérias a respeito não está totalmente certa ou errada. O fato é que o spread elevado deve-se a uma combinação de fatores, entre os quais não está o lucro excessivo dos bancos.

O principal componente da taxa de juros é a Selic, que reflete os juros que o Tesouro Nacional paga a seus financiadores e rege os fatores que compõem o spread. A Selic é referência de custo da captação bancária: se, teoricamente, o depositante pode aplicar em títulos públicos, ele não aceitará do banco remuneração muito inferior à Selic. Para o banco, sinaliza o custo de oportunidade: se pode emprestar ao Tesouro Nacional à taxa Selic, só emprestará a terceiros a juros significativamente maiores.

Entre os fatores adicionais ao custo direto de captação, a chamada 'cunha fiscal' é o mais relevante. Tributos, somados ao custo financeiro do recolhimento compulsório - empréstimo a juros inferiores aos de mercado, que o banco é obrigado a fazer à União -, representam mais da metade do spread.

Os outros componentes do spread são basicamente custos administrativos, inadimplência e margem de lucro.

No item "custos administrativos", os bancos são relativamente eficientes, mas, à medida que os demais componentes do custo do dinheiro se reduzam, os custos administrativos ganharão maior relevância relativa, o que exigirá ainda maior eficiência gerencial, contribuindo para a redução adicional dos juros.

A inadimplência implica custo, que é repassado ao mutuário. Os bancos trabalham com estatísticas históricas, mas é comum que os vaivéns da economia alterem, às vezes bruscamente, os índices de inadimplência. A legislação e a jurisprudência também não favorecem a recuperação de crédito duvidoso, mesmo com garantias reais. Ao contratar o empréstimo, portanto, o banco deve adicionar ao juro uma margem para cobrir aumentos da inadimplência durante a vida daquela operação. A quantificação desse adicional se mistura à discussão da margem de lucro do banco.

Antes de introduzir a discussão da margem de lucro adequada para o negócio de crédito, consideremos a cunha fiscal, os custos administrativos e a estatística de inadimplência. Para um exercício hipotético, não é absurdo supor que, tudo somado, o custo do dinheiro suba para 40% a.a. para uma Selic de 16% a.a., por hipótese. Entre emprestar ao Tesouro Nacional a 16% e a um particular a 40%, para auferir o mesmo retorno, qualquer pessoa sensata emprestaria apenas ao Tesouro.

Seguindo no exercício, aumentemos os juros do particular até o ponto em que se torne mais interessante emprestar a ele que ao Tesouro. Digamos que esse ponto esteja em 50% a.a. Ora, a essa taxa, o risco de inadimplência cresce demais, pois é difícil para o mutuário rentabilizar seu investimento à altura. No mais, são tentadores o benefício financeiro e os meios legais para o devedor furtar-se ao pagamento.

Abordo finalmente a margem de lucro dos bancos, a respeito da qual há preconceito e desinformação. Há de fato excessos nos lucros com operações de crédito que, se eliminados, permitiriam a redução substancial do spread? Os números indicam que não.

A rentabilidade média do setor (lucro líquido dividido pelo patrimônio líquido) gira historicamente em torno de 15% ao ano. Trata-se de retorno pífio, considerando-se os riscos do negócio de crédito no Brasil. A rentabilidade é semelhante à de aplicações financeiras usuais.

São Paulo

Av. Brig. Faria Lima, 2601 12º andar - 01452-924 São Paulo, SP - Brasil Tel: (11) 3555 5000

Brasília

SCN - Quadra 4 - Bloco B 6º andar - 70714-900 Brasília, DF - Brasil Tel: (61) 2109 6070

Rio de Janeiro

Praia de Botafogo, 440 15º andar - 22250-908 Rio de Janeiro, RJ - Brasil Tel: (21) 3503 2000

contato@levysalomao.com.br



www.levysalomao.com.br

Boletim agosto 2004

Poupadores ou especuladores racionais não trocariam essas aplicações pelo risco de um negócio de crédito sem um substancial prêmio.

Ao contrário do que se pensa, muitos banqueiros estão no ramo mais pelo amor à atividade ou o prestígio a ela associado que por apego ao lucro. Se assim não fosse, deixariam o ramo e investiriam seu capital num fundo, com uma relação risco/retorno mais racional. Não incluo no conceito de banqueiros para este raciocínio aqueles que, sob a placa de banco, por conveniências regulatórias e tributárias, operam apenas tesourarias, não crédito. Trata-se de exceção numerosa, que eleva a rentabilidade média do setor.

É verdade que, ocasionalmente, alguns bancos apresentam lucros muito superiores à citada rentabilidade média do setor, mas isso não decorre de crédito. Muitos são bancos estrangeiros, obrigados pelas matrizes a fazer "hedge" cambial, que apresentam lucros em real quando a moeda se deprecia.

Outros são bancos de tesouraria que, especulando (especulação não é ruim como se alardeia, porque garante liquidez, essencial para o bom funcionamento do mercado) com a volatilidade do câmbio, dos juros, da bolsa, de commodities, ora ganham muito, ora perdem, sem nunca emprestar. É comum também que grandes bancos de rede tenham resultados acima da citada média.

Analisando suas demonstrações financeiras, contudo, se percebe que a contribuição das operações de crédito para seus ganhos é em geral pouco expressiva.

A falta de concorrência também tem seu papel, ainda que coadjuvante, nessa novela dos juros. Em diversos momentos em que a economia se estabilizou e a Selic caiu, pressionando os ganhos de tesouraria, disputas por clientes de crédito levaram à redução dos spreads. Nessa disputa, contudo, comumente bancos ultrapassam a linha da prudência, gerando altos riscos para os depositantes. Por outro lado, o oligopólio do sistema financeiro se deve menos às grandes barreiras de entrada impostas pela regulamentação que à péssima relação risco/retorno comentada acima. Disso se conclui que há pouco a fazer no campo normativo para aumentar a concorrência.

Como, então, cortar os juros? O projeto da nova Lei de Falências teve propósito de mitigar a percepção geral de risco, passo fundamental para redução dos juros. De fato, há inovações positivas no projeto, mas não ficamos mais próximos do ótimo que do péssimo. Isoladamente, essa novidade não trará redução perceptível dos juros. Mudanças mais amplas nas leis processuais ajudariam muito, mas leva tempo para a cultura jurídica incorporá-las.

Concluindo, o spread bancário é grande, mas para reduzi-lo, pouco ou nada se pode cortar do lucro dos bancos. Só a redução substancial do custo de captação - principalmente Selic e cunha fiscal - reduzirá significativamente o custo dos empréstimos. No mais, demagogia e bravatas são o que são. Se não fossem, seriam solução.

Joca Levy, advogado; é sócio de Levy & Salomão Advogados

O Estado de S. Paulo | Economia | 21 de Agosto de 2004

São Paulo

Av. Brig. Faria Lima, 2601 12º andar - 01452-924 São Paulo, SP - Brasil Tel: (11) 3555 5000

Brasília

SCN - Quadra 4 - Bloco B 6º andar - 70714-900 Brasília, DF - Brasil Tel: (61) 2109 6070

Rio de Janeiro

Praia de Botafogo, 440 15º andar - 22250-908 Rio de Janeiro, RJ - Brasil Tel: (21) 3503 2000